



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**EDITAL Nº. 010/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**  
**CONTRATO Nº. 025/2023**

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA – Prefeitura Municipal de Ariranha, inscrita no CNPJ nº. 45.117.116/0001 – 43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº. 476, Centro, Ariranha/SP, CEP 15.960-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 084.939.748-03 e Cédula de Identidade nº. 14.721.970 SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Maria Josefa Ayusso, 535, na cidade de Ariranha/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ nº. 07.855.006/0001-90, com sede na Avenida Francisco Martins Alvarez, nº. 520, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, CEP: 14.706-200, neste ato representada pelo Sr. AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR, empresário, portador do RG nº. 10.523.412-6 e CPF nº. 052.154.198-09, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº. 520, Jardim Progresso, na cidade de Bebedouro/SP, CEP: 14.706-200, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preço nº 002/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto desta Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada para execução de 2.049,16 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em CBUQ, com 3,00 cm de espessura acabada, na Rua Camilo Campana, no Loteamento Jardim São Domingos e na Rua Morato Junior na Chácara Sete Elos, na cidade de Ariranha, bem como serviços de sinalização horizontal e vertical, em conformidade com as Resoluções do Contran, Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o Convênio.
- 1.2.** O Convênio nº. 102875/2022 – Processo nº. SDR-PCR-2022-01542-DM foi firmado entre o Estado de São Paulo por intermédio da sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, objetivando a transferência de recursos para infraestrutura urbana.
- 1.3.** A empresa Contratada deverá utilizar o Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) graduação “C”, de tal maneira que a espessura média total, inclusive regularização descrita acima, seja de no mínimo 3,0 cm acabada. A mistura do concreto betuminoso, bem como a aplicação nos trechos deverá obedecer rigorosamente às instruções do Manual de Normas do D.E.R.-SP.
- 1.4.** A empresa Contratada deverá executar a construção de rampas de acessibilidade, conforme medidas contidas no Projeto Básico.
- 1.5.** A execução deverá ser realizada conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, documentos que integram o presente Edital.
- 1.6.** A empresa Contratada deverá realizar a sinalização horizontal de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV do CONTRAN-Resolução nº. 236 de 11 de Maio de 2007, em conformidade com o Projeto Básico – ANEXO X.
- 1.7.** A empresa Contratada deverá realizar a sinalização vertical de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I do CONTRAN-Resolução nº. 180 de 26 de Agosto de 2005 e Sinalização Vertical de Advertência - Volume II, aprovado pela resolução CONTRAN nº 243, de 22 de Junho de 2007, em conformidade com o Projeto Básico – ANEXO X.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

**1.8.** O Município de Ariranha fornecerá à empresa empreiteira todos os detalhes necessários à implantação de quaisquer equipamentos, assim como a orientação necessária para o bom desenvolvimento do empreendimento.

**1.9.** A responsabilidade pela qualidade das obras, matérias e serviços executados é da empresa contratada, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2023 e seus anexos, em consonância com a proposta da contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**03.01.** O valor do presente contrato importa em R\$ 127.268,88 (cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), o qual será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**04.01.** O prazo de execução do Contrato será de **620 (seiscentos e vinte)** dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

**04.02.** A Contratada apenas poderá dar início às obras após a Ordem de Serviço emitida pelo Setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**05.01.** O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 129.129,75** (cento e vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) recursos de responsabilidade do Estado, intermediados pela Secretaria do Desenvolvimento Regional e o restante, qual seja: **R\$ 29.129,75** (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) de contrapartida do Município, de acordo com a demanda 025260, Plano de Trabalho e Convênio.

**05.02.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente e codificados sob:

Ficha	349 de 2023	
Entidade	02	Prefeitura Municipal de Ariranha
Local/Unidade	02 08	Divisão de Obras e Serviços Urbanos
Class. Funcional programática	15 451 0010 1008 0000	Obras de Infraestrutura Urbana
Categoria econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Código da aplicação	110.000	Geral
Ficha	350 de 2023	



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

Entidade	02	Prefeitura Municipal de Ariranha
Local/Unidade	02 08	Divisão de Obras e Serviços Urbanos
Class. Funcional programática	15 451 0010 1008 0000	Obras de Infraestrutura Urbana
Categoria econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Código da aplicação	100.103	ESTADO-SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL RECAPEA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**06.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**06.02.** A contratada será sujeita às seguintes multas:

**06.02.01.** Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma apresentado na Proposta: multa no valor equivalente a **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total do contrato;

**06.02.02.** Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, por ocorrência;

**06.02.03.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato.

**06.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**06.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

**06.06.** Da **intenção de aplicação** de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**06.07.** Da **aplicação** da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º8.666/93, atualizada por legislações posteriores.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**08.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**09.01.** O recebimento do objeto da licitação pela licitante se dará pelo **Setor de Obras** da Prefeitura Municipal de Ariranha após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

**09.02.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

**09.03.** A **CONTRATANTE** poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

**10.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante **medições**, a serem executados ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro e liberação dos recursos financeiros pelo Ministério das Cidades devendo a empresa fornecer nota fiscal correspondente aos valores das medições.

**10.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da entrega da fatura com as medições devidamente atestadas pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Ariranha, ressalvado o contido na subcláusula 10.01.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.01.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**11.01.01.** Responder pela execução da obra, na forma da Lei;

**11.01.02.** Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

**11.01.03.** Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos;

**11.01.04.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.01.05.** Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela CONTRATANTE antes de sua utilização.

**11.01.05.01.** Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**11.01.06.** Realizar qualquer recuperação exigida pela **CONTRATANTE** dentro de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes da referida reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**11.01.07.** Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da impugnação.

**11.01.08.** Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

**11.01.09.** O engenheiro civil responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da **CONTRATADA** e receber as instruções e decisões da **CONTRATANTE**, e será mantido na obra.

**11.01.09.01.** A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a **CONTRATANTE** e depende de concordância daquela.

**11.01.10.** Fornecer a qualquer momento, a pedido da **CONTRATANTE**, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

**11.01.11.** Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

**11.01.12.** Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

**11.01.13.** Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

**11.01.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público **CONTRATANTE** de qualquer responsabilização.

**11.01.15.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela **CONTRATANTE**; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

**11.01.16.** Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

**11.01.17.** Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**11.01.18.** Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**11.01.19.** Conceder livre acesso aos servidores do Município, dos Órgãos ou Entidades Públicas concedentes, bem como dos órgãos do controle interno e externo, para acompanhamento dos serviços referentes a obra e a seus documentos e registros contábeis.

**11.01.20.** Fornecer placas de identificação da obra, seguindo orientações da **CONTRATANTE**.

**11.02.** Constituem direitos da **CONTRATADA**:



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

- 11.02.01.** Receber remuneração pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e décima do presente ajuste.
- 11.02.02.** Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.01.** Constituem direitos da **CONTRATANTE**:

**12.01.01.** Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual da obra.

**12.01.02.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

**12.01.03.** Ter livre acesso a documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, tanto pelos servidores do Município de Ariranha quanto por órgãos de controle interno e externo.

**12.02.** Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**12.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

**12.02.02.** Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**12.02.03.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.01.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**13.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO**

**14.01.** A **CONTRATADA** efetuou, na data de 05 de Abril de 2023, depósito, na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 6.363,45 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratado**, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**14.02.** A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

**14.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.04.** A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**16.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Ariranha, 05 de Abril de 2.023.

---

MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
JOAMIR ROBERTO BARBOZA

---

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---